

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 24 DE 02 DE AGOSTO DE 2021. (*)

Altera a Resolução STJ n. 37/2012, que dispõe sobre a classificação, a aquisição, a utilização, o controle e o abastecimento dos veículos oficiais do Superior Tribunal de Justiça, bem como sobre as infrações de trânsito e os acidentes a eles relativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando a Resolução CNJ n. 344, de 9 de setembro de 2020, o que consta do Processo STJ n. 7.072/2021 e o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 15 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos V do art. 2º e IV do art. 3º da [Resolução STJ n. 37 de 14 de novembro de 2012](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“...
Art. 2º...
...
V – veículos de apoio especial: para uso de magistrados ou servidores que necessitem de socorro médico e para apoio às atividades de polícia judicial.” (NR)

“Art. 3º...
...
IV – os veículos de apoio especial (ambulância e polícia), em cor a critério do Tribunal, serão identificados por meio de placas de fundo branco e de inscrição, nas laterais, das legendas “Superior Tribunal de Justiça – STJ” e “AMBULÂNCIA” ou “POLÍCIA JUDICIAL”.” (NR)

Superior Tribunal de Justiça

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS

(*) Republicada